

## PARECER JURÍDICO

**Processo n.º 2310001/2023**

**Referente:** Tomada de Preços n.º 01/2023

**Objeto:** Minuta de Edital

**Interessados:** Mesa Diretora

Comissão Permanente de Licitação

**Ementa:** Parecer Favorável com Ressalvas / Necessidade de correção de redação / Adequação em termos gerais / Inteligência dos artigos 40 e 55 Lei Federal n.º 8.666/93.

Esta Procuradoria Legislativa sendo solicitada para manifestar-se em apoio técnico jurídico ao setor de compras, licitações e contratos, especialmente quanto ao exame prévio de legalidade dos atos administrativos, a teor da Minuta de Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal, e, após sua análise, nos termos do artigo 38, Parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, com efeito opinativo, passo a tecer:

### **1 – Da Definição do Objeto**

Este certame busca a seleção de proposta mais vantajosa para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS COM BANHEIROS, VARANDA E REFORMA DA COZINHA, SENDO AREA DE CONSTRUÇÃO DE 136,32 M<sup>2</sup> E ÁREA A SER REFORMADA DE 13,96 M<sup>2</sup> A CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.”**

A definição do objeto mostra-se adequada ao interesse público e vem corroborada com a descrição quantitativa e qualitativa constante dos Anexos I, II e III que juntos, compõem o Projeto Básico de Engenharia, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Pará, pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º PA20231002597, Engenheiro Arnaldo Leite Morbeck Junior - CREA/GO n.º 7043/D.

Ainda, verifica-se que o valor total orçado para a obra é de R\$ 604.922,17 (seiscentos e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), adequando-se a modalidade de Tomada de Preços, e, por suas características, compatível com o procedimento estabelecido pela Câmara Municipal.

## **2 – Do Custo de Aquisição do Edital**

Não houve a constatação do estabelecimento de custos de aquisição do Edital, todavia, recomenda-se o melhoramento da forma de acesso ao mesmo, inclusive à distância (meio eletrônico e disponibilizado na íntegra pelo site oficial da Câmara Municipal).

## **3 – Do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/1993**

No intento de aferir as condições essenciais da Minuta de Edital, imperiosa a análise dos requisitos do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, vejamo-nos:

<b>Lei Federal n.º 8.666/1993</b>	<b>Minuta de Edital</b>
Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:	<b>Revisar</b> <b>Preâmbulo</b> Obs. 1: O Preâmbulo do Edital menciona que a Comissão Permanente de Licitação é nomeada pela Portaria 041/2023. Todavia, conforme verifica-se pelo documento de fl. 023, que a mencionada Portaria faz a indicação da <u>Pregoeira</u> , modalidade diversa daquela

	<p>vertida nestes autos. Recomenda-se a revisão e retificação.</p> <p>Obs. 2: Pelo despacho de fls. 24, membro da equipe de apoio Sr. Fabiano Roberto Andreacci, despacha como “Presidente” da Comissão Permanente de Licitação, sem a evidenciação nos autos de sua designação formal. Ademais, sob a ótica do princípio da segregação das funções, considerando que o mesmo atualmente atua em cargo de confiança com coresponsabilidade de ordenação de despesa, recomenda-se que o mesmo não seja designado para tal atribuição.</p> <p>Obs. 3: No Preâmbulo quando menciona-se o regime de “empreitada por preço global”, <u>acrescentar</u> “execução indireta”, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei 8.666/93.</p>
<p>I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;</p>	<p><b>OK</b></p> <p><b>Item 1 – Minuta do Edital</b></p> <p><b>Anexos I, II e III – Projeto Básico</b></p>
<p>II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução</p>	<p><b>Revisar</b></p> <p><b>Item 14.1 – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: O prazo da assinatura está correto, a revisão ou retificação</p>

do contrato e para entrega do objeto da licitação;	deve se fazer em relação a obrigatoriedade de publicação do Extrato do Contrato, sendo esta da Câmara Municipal e não da empresa Contratada conforme sugere a segunda parte do mencionado item.
III – sanções para o caso de inadimplemento;	<p><b>Revisar</b></p> <p><b>Item 13.4 – “a” – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: Na redação da alínea “a” do item 13.4, onde se lê: “Art. 78, incisos I à XIII”; alterar para ‘Art. 78, incisos I à XII e XVII”.</p> <p><b>Item 22.3 – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: No item 22.3, deve ser especificado a porcentagem da multa, sua referência e hipótese de aplicação, nos termos do art.87, II da Lei 8.666/93. Lembrando que a Minuta do Contrato deve reproduzir a mesma porcentagem.</p> <p><b>Item 22.3 – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: No item 22.3, deve ser especificado a porcentagem da multa, sua referência e hipótese de aplicação, nos termos do art.87, II da Lei 8.666/93. Lembrando que a Minuta do Contrato deve reproduzir a mesma porcentagem ou remeter ao item 25.1.</p>

	<p><b>Item 25.1 – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: Revisar as condições de aplicação das multas pelo item 25.1; considerando que, s. m. j., a aplicação de 0,3% até 15 dias, resultaria numa multa máxima de 4,5% sobre o valor do contrato e não os 10% possíveis pela Minuta. Noutro aspecto, não fora prevista a multa específica para hipótese de inexecução total ou parcial do objeto. Por fim, a multa deve ser correlacionada ou ao Contrato ou a Nota de Empenho, e não aos dois, preservando a segurança jurídica de aplicação.</p> <p><b>Item 25.2 – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: Suprimir o item 25.2, considerando que os artigos 90 a 97 da Lei 8.666,93, já encontram-se revogados pela Lei 14.133/2021.</p>
<p>IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;</p>	<p><b>Revisar</b></p> <p><b>Item 1.3 e seguintes – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: Logo abaixo do item 1.3, consta um parágrafo, sem numeração de item, indicando que o edital poderá ser retirado no endereço da Câmara Municipal,</p>

	<p>em horário de expediente. Aqui, sugerimos que todo o Edital seja disponibilizado (na íntegra), por meio de publicação no site do Poder Legislativo, ampliando a transparência, publicidade e eficiência (art. 37, <i>caput</i> da CF).</p>
<p>V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;</p>	<p><b>Revisar</b></p> <p><b>Preâmbulo</b></p> <p><b>Obs.:</b> O Preâmbulo menciona a possibilidade de retirada do Edital apenas no local ou sede da Câmara Municipal, devendo ser incluída a disponibilidade de download no Site Oficial da Câmara Municipal, com o respectivo link de acesso, em observância ao artigo 3º, §1º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 37, <i>caput</i> da Constituição Federal.</p> <p><b>Anexos I, II e III</b></p> <p><b>Obs.:</b> Deverá ser juntado nos autos, antes da publicação do Edital, o comprovante de registro no CREA/PA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ARP do Projeto da obra.</p>
<p>VI – condições para participação na licitação, em conformidade com</p>	<p><b>Revisar</b></p> <p><b>Item 2.3 – Minuta do Edital (assinatura digital)</b></p>

<p>os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;</p>	<p>Obs.: O Edital possui dois itens 2.3, sendo que o último deve ser suprimido (assinatura digital), por ausência de previsão legal, sendo regra que frustra o caráter competitivo da licitação.</p> <p><b>Item 7.5.1 – Minuta do Edital (reconhecimento de firma)</b></p> <p>Obs.: Deverá ser suprimida a exigência de “firma reconhecida”, em expediente para Credenciamento, nos termos do artigo 3º, I da Lei Federal 13.726/2018.</p> <p><b>Item 7.7 – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: Suprimir do item 7.7 a expressão “sob pena de inabilitação, deste Edital.”, considerando que a Declaração prevista no Anexo VII, não é documento de habilitação previsto pelos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93. Ademais, caso a Licitante deixe de atender algum requisito de habilitação, sua inabilitação é medida que se impõe, independentemente da existência ou não do mencionado documento declaratório, sendo inócuo nesse sentido. Por oportuno, no próprio Anexo VII,</p>
---	---

não mostra-se adequada a menção apenas ao artigo 28 da Lei 8.666/93, eis que em seu rol não consta a exigência desta Declaração.

**Item 7.9 – Minuta do Edital**

Obs.: O item 7.9 deve prever a possibilidade de apresentação de cópias com os respectivos originais, equivalendo a procedimento de autenticação direta pela CPL, nos termos do artigo 3º, II da Lei Federal 13.726/2018.

**Item 9.2 – Minuta do Edital**

Obs.: As alíneas e/f/g do item 9.2, não devem estar agrupadas no rol de “Habilitação Jurídica”, eis que não previstos no artigo 28 da Lei 8.666/93. Ademais, a não apresentação da Declaração estabelecida pelo Anexo IX, não deve ser condição para a habilitação no certame, considerando que o §2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 é autoaplicável.

**Item 9.4, “a” – Minuta do Edital**

Obs.: A alínea “a” do item 9.4 do Edital, deve deixar claro que trata-

se de Atestado de Capacidade Técnica do profissional responsável técnico pela obra, nos termos do artigo 30, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, e, ainda, o Edital deve destacar qual a parcela de “maior relevância” do objeto para fins dessa verificação.

**Item 9.4, “b” – Minuta do Edital**

Obs.: A alínea “b” do item 9.4, deve ser suprimida do Edital, eis que não prevista no rol do artigo 30 da Lei 8.666/93.

**Item 9.5, “a” 01) – Minuta do Edital**

Obs.: Deve ser suprimida a necessidade de exigência de Certidão do Contador profissional, prevista no tópico 01) da alínea “a” do item 9.5, eis que o documento não encontra previsão no artigo 31 da Lei 8.666/93.

**Item 9.5, “g” – Minuta do Edital**

Obs.: A alínea “g” do item 9.5, deve ser alterada para melhor compatibilidade com o artigo 31, §3º da Lei 8.666/93, recomendando-se: Onde se lê “Capital Social integralizado

mínimo”; leia-se ‘Capital Mínimo ou o Valor do Patrimônio Líquido’.

**Item 9.5, “h” – Minuta do Edital**

Obs.: No item 9.5 “h” da Minuta do Edital, o prazo de emissão mínimo de 30 dias, mencionado em conjunto pela alínea seguinte, mostra-se não razoável ou proporcional. Por oportuno, lembramos que poderá ser aplicado o prazo de 6 (seis) meses, em aplicação subsidiária do artigo 3º do Decreto Federal 84.702/1980.

**Item 9.5, “i” – Minuta do Edital**

Obs.: No item 9.5 “I” da Minuta do Edital, refere-se à exigência de Certidão de Protesto, sendo tema com divergência de interpretação na jurisprudência do controle externo e controle judicial, motivo pelo qual, *ad cautelam*, recomendamos sua supressão.

**Item 9.11 – Minuta do Edital**

Obs.: Não há razoabilidade em exigir-se que todos os documentos sejam assinados “digitalmente” pela Licitante; a uma porque não há previsão legal para tal procedimento e, a duas, porque

	<p>todos os documentos já serão assinados presencialmente no ato da sessão de licitação. Recomenda-se a supressão de todo item 9.11.</p> <p><b>Anexo VI – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: Suprimir a expressão “<u>apresentar lances verbais</u>”, eis que procedimento típico de Pregão, inaplicável à espécie. Revisar a redação.</p>
<p>VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;</p>	<p><b>Revisar</b></p> <p><b>Itens 5.5 e 5.6 – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: A redação dos itens 5.5. e 5.6 devem ser revistas, não estando clara e objetiva se trata-se da possibilidade de diligência para confirmação de documentos (art. 43, §3º da Lei 8.666/93); ou se trata-se da possibilidade de retificação do edital, e, neste caso, em alterando as condições de participação, habilitação ou formulação da proposta, o prazo de publicidade do edital deverá ser reaberto, à luz do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93.</p> <p><b>Itens 10.5 – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: No item 10.5, o primeiro critério de desempate deve ser a prioridade para as ME/EPP e</p>

	depois o sorteio, atendendo, assim ao disposto na regra específica superveniente estabelecida pelo artigo 44 da Lei Complementar 123/2006. Revisar e alterar.
VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;	<p><b>Revisar</b></p> <p><b>Item 5.3 – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: O item 5.3 prevê apenas a possibilidade de pedido de informações por meio físico, mediante protocolo na sede da Câmara Municipal. Recomendamos a inserção da possibilidade de questionamentos e comunicação por e-mail, devendo ser indicado no item o respectivo endereço eletrônico.</p>
IX – condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;	- <b>Não se aplica.</b>
X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;	<p><b>Revisar</b></p> <p><b>Item 10.4.2 – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: Embora o Edital mencione no Preâmbulo tratar-se de “Empreitada por Preço Global”; recomenda-se a reiteração dessa condição na redação do item 10.4.2, ampliando a clareza, objetividade e segurança jurídica do instrumento convocatório.</p>

<p>XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;</p>	<p><b>Revisar</b>  <b>Item 21.1 – Minuta do Edital</b>  Obs.: Revisar a pertinência do item 21.1, considerando que o contrato é previsto por um período inferior a 12 meses, além de que o artigo 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro nas hipóteses que menciona.</p>
<p>XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;</p>	<p><b>Ratificar</b>  <b>Item 15 do Edital e Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato.</b>  Obs.: Recomendamos a ratificação de compatibilidade entre a data ou prazo de pagamento estabelecida entre o item 15 do Edital e a Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato.  No mais, verifica-se que a Contratante optou em fazer medições quinzenais, sem custo de mobilização.</p>
<p>XIV - condições de pagamento, prevendo:</p>	<p>-</p>
<p>a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a</p>	<p><b>Revisar</b>  <b>Item 15.3 – Minuta do Edital</b></p>

partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;	Obs.: No item 15.3, onde se lê “suspensão dos desembolsos”; alterar para ‘atraso no pagamento por período superior a 30 dias’.
b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;	<p><b>Revisar e Ratificar</b></p> <p><b>Anexo II – Cronograma Físico e Financeiro</b></p> <p>Obs.: Ao que se verifica, a vigência do Contrato está prevista para 180 (dias), sendo que a interpretação possível do Anexo II é de previsão de pagamento em até 08 meses. Havendo aparente divergência. Assim, considerando que os pagamentos são quinzenais, conforme Cláusula Décima Sétima do Contrato, há aparente divergência entre o Cronograma, Vigência e Periodicidade das Medições. Recomenda-se a revisão e ratificação.</p>
c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;	<p><b>OK</b></p> <p><b>Cláusula Décima Sétima - Minuta do Contrato.</b></p>
d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;	<p><b>OK</b></p> <p>Não houve previsão de descontos, e as penalizações serão tratadas em tópico específico.</p>

e) exigência de seguros, quando for o caso;	<p><b>OK</b></p> <p>Houve apenas a previsão da garantia temporal da obra em 05 anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.</p>
XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;	<p><b>Revisar</b></p> <p>Item 6 – Minuta do Edital</p> <p>Obs.: O item 6 coloca como prazo comum a impugnação do edital em 05 dias úteis, sendo que o prazo para licitantes interessadas é de até 02 dias úteis antes da data da licitação, em observância a regra prevista pelo §2º do artigo 41 da Lei 8.666/93. Revisar e alterar.</p>
XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;	<p><b>Revisar</b></p> <p><b>Item 13.5 – Minuta do Edital<sup>1</sup></b></p> <p>Obs.: No item 13.5, quando trata das condições do “Recebimento da Obra”, indicar o nome completo e CREA do Engenheiro Civil fiscal da execução do objeto, a quem competirá atestar as medições parciais e promover o recebimento definitivo do objeto.</p> <p><b>Item 13.5 – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: No item 13.5, quando trata das condições do “Recebimento da</p>

<sup>1</sup> **Nota:** A Minuta de Edital possui dois itens 13.5, revisar e renumerar.

	<p>Obra”, <u>suprimir</u> a expressão “e parágrafo único, do art. 74,”; considerando que o valor estimado para esta licitação, supera o teto previsto pelo inciso III do art. 74 da Lei 8.666/93.</p>
<p>XVII – outras indicações específicas ou peculiares da licitação.</p>	<p><b>Revisar</b></p> <p><b>Item 13.5 – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: No item 13.5 da Minuta do Edital, onde se lê: “poderá ser devidamente justificado”; alterar para ‘poderá ser alterado, devidamente justificado’, aprimorando a sintaxe do texto.</p> <p><b>Item 14.1 – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: No item 14.1, suprimir a expressão “É de responsabilidade do contratado a publicação do extrato do instrumento contratual nos órgãos competentes, na forma do § 3.ºart. 33, do Decreto 93872/86.” A uma porque o mencionado Decreto 93872/86 não se aplica no presente caso; e, a duas, porque o dever de publicidade do extrato é da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.</p> <p><b>Item 16.1.1 – Minuta do Edital</b></p> <p>Obs.: No item 16.1.1, onde se lê “A</p>

substituição de qualquer empregado da CONTRATADA por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.”; alterar para “A substituição de qualquer empregado da CONTRATADA por solicitação motivada da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.”

**Item 16.1.8 – Minuta do Edital**

Obs.: No item 16.1.8, revisar a pertinência de parte do item, considerando que dentre os Anexos do Edital, não constatamos o documento denominado “Caderno de Encargos e Especificações”.

**Item 19.2 – Minuta do Edital**

Obs.: No item 19.2, onde se lê “Secretaria de Obras”; alterar para ‘Câmara Municipal’.

**Item 19.4 – Minuta do Edital**

Obs.: Revisar a pertinência do item 19.4, considerando que fere o direito de petição, além de ser contraditório com outros dispositivos do próprio Edital, como por exemplo os itens 16.1.5, 19.5, 19.6, 22.3 e outros.

**Item 23.4 – Minuta do Edital**

Obs.: No item 23.4, onde se lê “Prefeitura”, alterar para “Câmara Municipal”.

**Item 28.1 – Minuta do Edital**

Obs.: A redação do item 28.1 não ficou inteligível ou clara, a uma por indicar “horário comercial”, expressão não compatível com o ‘horário de expediente’ da Câmara Municipal; e, a duas, quando se indica a expressão “ao Norte”, não sendo claro onde fica tal informação. Aqui, sugere-se a indicação do endereço sede da Câmara Municipal, endereço eletrônico e telefone celular funcional ou outro contato telefônico.

**Nota: Inserir como subitem do item 28, a previsão de que poderão ser praticados atos no processo administrativo, inclusive sessão pública de licitação, no período de recesso legislativo, considerando que a Câmara Municipal possui meta administrativo de contratação e ordem de serviço até 31.12.2023.**

A minuta do Edital em apreço mostrasse adequada aos fins a que se destina, não obstante, seu condicionamento a necessidade de promoção das correções, retificações e revisões ora estabelecidas.

#### 4 – Da Minuta de Contrato

Em atenção ao balizamento trazido pelo artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, passamos a análise das cláusulas essenciais da Minuta de Contrato:

<b>Lei Federal n.º 8.666/1993</b>	<b>Minuta do Contrato</b>
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	<b>Revisar</b> Cláusulas 1ª e 2ª Obs.: Na Cláusula 2ª, menciona da Tomada de Preços 2-2023, sendo que a Minuta do Edital menciona 1-2023. Revisar e retificar. Tal ocorrência, aparece outras vezes na Minuta do Contrato, motivo pelo qual recomenda-se uma revisão ampliada nesse sentido.
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	<b>Inserir</b> Obs.: Não constatou-se o estabelecimento de cláusula que

	<p>preveja o regime de execução da obra. Revisar e inserir.</p>
<p>III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;</p>	<p><b>Revisar</b></p> <p>Cláusulas 17<sup>a</sup></p> <p>Obs.: No item 1 da Cláusula 17<sup>a</sup>, prevê o pagamento por “cheque nominal”, procedimento desnecessário considerando a também prevista forma de ‘ordem bancária’. Revisar.</p> <p>Obs.: No item 1.2.1 da Cláusula 17<sup>a</sup>, onde se lê “(...) Comissão fiscalizadora”, leia-se ‘Engenheiro Civil Fiscal Técnico’.</p> <p>Obs.: No item 1.3 da Cláusula 17<sup>a</sup>, prevê a possibilidade de pagamento de medição por material simplesmente entregue ou estocado, o que não é recomendado segundo doutrina de Marcelo Neves publicada na Revista do TCU (<a href="http://www.revistatcu.gov.br">www.revistatcu.gov.br</a>). Revisar.</p> <p>Obs.: No item 1.5 da Cláusula 17<sup>a</sup>, onde se lê “(...) servidor”, leia-se ‘(...) Engenheiro Civil Fiscal Técnico’.</p>
<p>IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de</p>	<p><b>Revisar</b></p> <p>Cláusulas 4<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup></p>

<p>recebimento definitivo, conforme o caso;</p>	<p>Obs.: A Cláusula 4<sup>a</sup>, estabelece o prazo de execução em 180 (cento e oitenta) dias, não compatível com o prazo estabelecido pelo Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro. Revisar e retificar. Nesse mesmo sentido, recomenda-se a revisão da redação da Cláusula 7<sup>a</sup>.</p> <p>Obs.: Em se tratando de obra e serviços de engenharia, recomenda-se que tanto o Termo de Recebimento Provisório, quanto o Termo de Recebimento Definitivo, seja recebido exclusivamente pelo Engenheiro Civil designado para fiscalizar a obra (atestes das medições). Revisar e retificar.</p> <p>Obs.: No item 2 da Cláusula 14<sup>a</sup>, onde se lê: “(...) por Comissão”, leia-se ‘(...) por Engenheiro Civil Fiscal Técnico’.</p> <p>Obs.: No item 1 da Cláusula 15<sup>a</sup>, onde se lê: “(...) caberá ao Contratante ou a servidor”, leia-se ‘(...) caberá ao Engenheiro Civil Fiscal Técnico’.</p>
<p>V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional</p>	<p><b>OK</b> Cláusula 16<sup>a</sup></p>

<p>programática e da categoria econômica;</p>	
<p>VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;</p>	<p><b>Revisar</b> Cláusulas 9<sup>a</sup> e 20<sup>a</sup></p> <p>Obs.: No item 1.14 da Cláusula 9<sup>a</sup>, faz menção a aplicação do artigo 56, §1º da Lei Federal 8.666/93. Todavia, não verificou-se no edital, e demais elementos que compõem o instrumento convocatório, a definição clara da porcentagem de garantia, bem como as formas ou espécies e garantia contratual admitidas. Recomenda-se a revisão dessas condições.</p> <p>Obs.: No item 3.1 da Cláusula 20<sup>a</sup>, faz menção a recolhimento de “apólice de seguro”, todavia, o Edital, especialmente na parte de elaboração da Proposta e demais dispositivos, não é claro quanto a necessidade de recolhimento de garantia contratual, sua porcentagem e as formas admitidas. Recomenda-se a revisão.</p>
<p>VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;</p>	<p><b>Revisar</b> Cláusulas 8<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup> e 20<sup>a</sup></p>

Obs.: O item 1.3 da Cláusula 8ª, prevê que o objeto (obra), será fiscalizada por “Comissão”, especialmente designada. Aqui, recomendamos que a fiscalização da obra, inclusos os atestes das medições e termos de recebimento provisório e definitivo, sejam atividades atribuídas, exclusivamente, a Engenheiro Civil que atuará na condição de Fiscal Técnico, nos termos do artigo 7º, alínea “e” e 8º da Lei Federal n.º 5.194/96 e Resolução 1010/2005 – CONFEA.

Obs.: No item 1.4 da Cláusula 8ª, onde se lê: “(...) pelo Município de Novo Progresso”; leia-se ‘(...) pelo Engenheiro Civil Fiscal Técnico do Contrato’.

Obs.: No item 1.7 da Cláusula 8ª, onde se lê: “(...)de servidor Progresso”; leia-se ‘(...) de Engenheiro Civil Fiscal Técnico do Contrato’.

Obs.: No item 1.23 da Cláusula 9ª, onde se lê: “(...) da Comissão fiscalizadora”, leia-se ‘(...) do Engenheiro Civil Fiscal Técnico’.

	<p>Obs.: No item 1 da Cláusula 13<sup>a</sup>, onde se lê: “(...) por Comissão”, leia-se ‘(...) por Engenheiro Civil Fiscal Técnico’.</p> <p>Obs.: Na Cláusula 20<sup>a</sup>, revisar e compatibilizar as penalidades com as demais condições do Edital.</p>
VIII - os casos de rescisão;	<p><b>OK</b></p> <p>Cláusula 21<sup>a</sup></p>
IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;	<p><b>Inserir</b></p> <p>Não constatou-se cláusula específica, com o reconhecimento da Administração na hipótese de rescisão prevista no art. 77. Revisar e Inserir.</p>
X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	<p>* Não se aplica</p>
XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;	<p><b>OK</b></p> <p>Preâmbulo</p>

<p>XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;</p>	<p><b>OK</b> Cláusula 6<sup>a</sup></p>
<p>XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</p>	<p><b>OK</b> Cláusula 8<sup>a</sup></p>
<p>§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.</p>	<p><b>OK</b> Cláusula 24<sup>a</sup></p>
<p>§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto</p>	<p><b>*Execução Financeira</b></p>

no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
--	--

Numa análise geral, a Minuta de Contrato em análise, mostra-se adequada aos fins a que se destina, não obstante a necessidade das providências corretivas ao final recomendadas.

### **5 – Da Lei Complementar 123/2006**

As regras próprias de fomento de participação das Microempresas, não foram contempladas na minuta de Edital em cotejo, especialmente quanto ao critério de desempate. Recomendando-se, pois, a sua revisão.

Por todo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da respectiva minuta de Edital de Tomada de Preços destinado a contratação de empresas para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, **condicionado** a adoção de todas as providências de revisão, correção e alteração ora recomendadas.

S.m.j.

É o Parecer.

Novo Progresso/PA, 27 de novembro de 2023.

**EDSON JUNIOR MARIANO DA SILVA**

OAB/PA n.º 31791/A

Procurador do Legislativo